



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 052/2025.

Relator: Deputado Wilson Brandão

“Altera a Lei nº. 7.882/2022, de 29 de novembro de 2022 para modificar a redação de seu art. 5º e incluir o parágrafo primeiro no artigo, no sentido de impor as companhias aéreas que cumpram com o seu dever de fiscalização, higienização e limpeza das aeronaves que pousam no aeroporto de Teresina/PI e demais pontos que recebem voos em todo o Estado do Piauí”.

### I – BREVE RELATÓRIO DO PEDIDO

Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 522025 de autoria do Exmo. Sr. Dep. Henrique Pires, que “Altera a Lei nº. 7.882/2022, de 29 de novembro de 2022 para modificar a redação de seu art. 5º e incluir o parágrafo primeiro no artigo, no sentido de impor as companhias aéreas que cumpram com o seu dever de fiscalização, higienização e limpeza das aeronaves que pousam no aeroporto de Teresina/PI e demais pontos que recebem voos em todo o Estado do Piauí”.

Justifica que a medida visa assegurar que as companhias aéreas realizem fiscalização, higienização e limpeza das aeronaves sob pena de multa, uma vez que tal zelo não tem sido observado no cotidiano.

Informa ainda, que a presente propositura, encontra-se em harmonia com a Lei 7.882/2022, e ainda, que quanto a competência não restam dúvidas, haja vista, os anseios



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

dos consumidores, no tocante aos artigos 24 inciso V da Constituição Federal e artigo 55 do código de defesa do consumidor.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

## II – DO MÉRITO

A presente proposição, objetiva a alteração da Lei nº. 7.882/2022, de 29 de novembro de 2022 para modificar a redação de seu art. 5º e incluir o parágrafo primeiro no artigo, no sentido de impor as companhias aéreas que cumpram com o seu dever de fiscalização, higienização e limpeza das aeronaves que pousam no aeroporto de Teresina/PI e demais pontos que recebem voos em todo o Estado do Piauí.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que teve com relator o Exmo. Sr. Dep. Rubens Vieira, analisou a presente proposição e por unanimidade aprovou o Projeto de Lei nº. 052/2025.

## III – Voto

Ante ao exposto, onosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, “Altera a Lei nº. 7.882/2022, de 29 de novembro de 2022 para modificar a redação de seu art. 5º e incluir o parágrafo primeiro no artigo, no sentido de impor as companhias aéreas que cumpram com o seu dever de fiscalização, higienização e limpeza das aeronaves que pousam no aeroporto de Teresina/PI e demais pontos que recebem voos em todo o Estado do Piauí”

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 24 de junho de 2025.

|                            |
|----------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE     |
| EM, 02 / 07 / 25           |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: |
| Wilson Brandão             |

Wilson Brandão  
Deputado Estadual

*[Handwritten signatures and marks]*